



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.355, DE 25 DE ABRIL DE 2002

(Confere nova redação aos artigos 18 e 19 da Lei nº 4.350, de 19 de abril de 1995, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei nº 4.350, de 19 de abril de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 O Conselho Tutelar atenderá ao público das 8 às 11h30 e das 13h30 às 18 horas, de segunda à sexta-feira e, após às 18 horas, em regime de plantão. (NR)

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados permanecerá um plantão, mediante escala de serviços a ser elaborada sob a orientação e responsabilidade de um dos cinco membros que compõem o Conselho Tutelar. (NR)

§ 2º O Conselheiro de plantão deverá afixar na sede do Conselho Tutelar, em local visível, o número do seu telefone para possibilitar a comunicação e sua localização imediata.” (NR)

Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 4.350, de 19 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 4.597, de 19 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, os Conselheiros, quando em efetivo exercício, perceberão gratificação especial mensal, igual ao valor atribuído ao Padrão E-7, da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais. (NR)

§ 1º Consideram-se incluídas na gratificação especial mencionada no *caput* deste artigo as eventuais despesas realizadas pelos Conselheiros, quando se deslocarem para fora da jurisdição do Município. (NR)

§ 2º Considerando que os Conselheiros perceberão gratificação especial mensal, estarão sujeitos à dedicação exclusiva, observado o que determina o artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal. (NR) *mf*



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

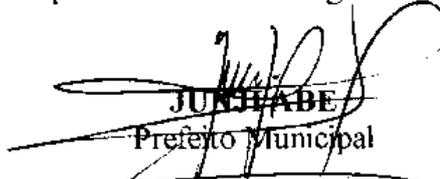
LEI Nº 5.355/02 - FLS. 2

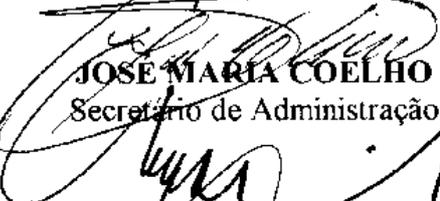
§ 3º O servidor público ativo municipal, não poderá integrar o Conselho Tutelar, tendo em vista que o Colegiado exige disponibilidade horária integral, visando o bom desempenho das atribuições do cargo, que implicam no atendimento constante às crianças e aos adolescentes, inclusive com a realização de plantões. (NR)

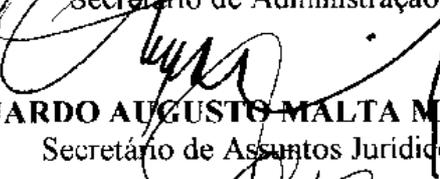
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

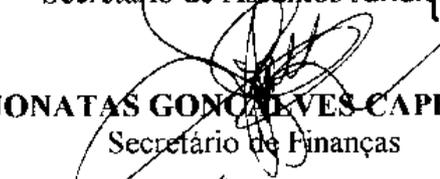
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

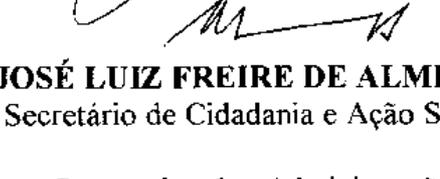
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 25 de abril de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILADE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JONATAS GONCALVES CAPELLA
Secretário de Finanças


JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.